



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000324/20	04/08/2020 16:19:03	NUCLEO MURIAÉ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00347594-4 / HJ PÁDUA TRANSPORTES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 07.130.717/0002-88	
2.3 Endereço: RUA DIDIMO BERNADES DA SILVEIRA, 5 LOJA 2	2.4 Bairro: IBITINEMA	
2.5 Município: SANTO ANTONIO DE PADUA	2.6 UF: RJ	2.7 CEP: 28.470-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00347594-4 / HJ PÁDUA TRANSPORTES LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 07.130.717/0002-88	
3.3 Endereço: RUA DIDIMO BERNADES DA SILVEIRA, 5 LOJA 2	3.4 Bairro: IBITINEMA	
3.5 Município: SANTO ANTONIO DE PADUA	3.6 UF: RJ	3.7 CEP: 28.470-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Imovel Comercial	4.2 Área Total (ha): 0,1800		
4.3 Município/Distrito: PIRAPETINGA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5708	Livro: 2	Folha:	Comarca: PIRAPETINGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	0,1800
<b>Total</b>	<b>0,1800</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0380	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0380	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	772.764	7.603.203
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO

#### 1. Histórico

Data de formalização do processo: 04/08/2020

Data da vistoria: 13/08/2020

Data de emissão do parecer técnico: 14/08/2020

#### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção requerida, a canalização do curso d'água, e aterro em 0,038028ha de APP.

#### 3 – CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

O lote onde se pretende intervir está localizado na Rodovia BR393, Km3, Matinha (Coordenada 23K0772764.24 UTM7603203.15) , município de Pirapetinga-MG.

A posição da área do lote na paisagem é em local a margem de um pequeno curso d'água bem encaixado, com calha definida, com 70 cm de largura, possuindo assim 30 metros de APP em cada margem. No entorno há vários imóveis e lotes, com ocupação antropizada. Entre a Rua e córrego existe uma diferença de nível em torno de 4 metros, o córrego esta entre o lote e a BR.

Na área do lote não há fragmento florestal, ou árvores isoladas, sendo a cobertura vegetal dominada por Brachiaria sp.

#### 4 – DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção trata-se de um aterro e canalização em um lote com área total e 441,95 m<sup>2</sup>, todo em APP, o requerente pede a intervenção de 380,28,00 m<sup>2</sup> da APP que é o objeto do requerimento para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

A intervenção já foi realizada em parte sem autorização, conforme Auto de infração (Auto Infração 135404/2020) anexado ao processo. Vale ressaltar que a área foi aterrada menos de 15 metros do curso d'água, o que não atende a Lei LEI n° 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, CAPÍTULO II, Art. 4º -("Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; (Redação dada pela Lei n° 10.932, de 2004)").

Não foi comprovado no processo que o parcelamento do solo do lote e as construções do entorno são anteriores a de 22 julho de 2008, data esta limite para considerar o Baixo Impacto, conforme Deliberação Normativa COPAM N°236, de 02/12/2019.

Não foi apresentado outorga para canalização do curso d'água, e justificativa legal e benéfica ao meio ambiente para realizar a canalização.

#### 5 – Conclusão

Por fim, sugiro o INDEFERIMENTO da regularização da intervenção em 0,038028 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e canalização, por não apresentar justificativa legal para canalização e aterro.

Por fim, sugiro o INDEFERIMENTO da regularização da intervenção em 0,038028 ha em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa e canalização, por não apresentar justificativa legal para canalização e aterro.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 13 de agosto de 2020

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL n°. 15/2020

Processo n° 05040000324/20

Requerente: HJ PÁDUA TRANSPORTE LTDA

Propriedade/Empreendimento: Rodovia BR393, Km3, Matinha

Município: Santo Antônio de Pádua

#### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, para atividade de aterro e canalização.

O processo encontra-se instruído de acordo com o artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.905/13, sendo as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme documento constante dos autos.

## II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

- I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.
- II – Documento que comprove propriedade ou posse.
- III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.
- V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.
- VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,1800 ha sem supressão de vegetação com a finalidade de aterro e canalização, não pode ser enquadrada em nenhuma hipótese legal permissiva para a requerida intervenção em APP, posto que não se caracteriza em utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

Ao que tange as permissões expressas na DN 236/19, classificadas como de baixo impacto pelo Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais, ainda assim, não teríamos enquadramento ao caso concreto, haja vista que não se comprovou aos autos se tratarem de permanência de edificações anteriores a 2008 e 2000 respectivamente.

Ademais, há alternativa técnica locacional para a referida atividade, sendo este o requisito expresso na Resolução CONAMA 369 de 2006, menos provável a concessão da autorização.

### VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o INDEFERIMENTO da intervenção ambiental por entendermos que a atividade em questão não tem enquadramento legal para a autorização.

Muriaé, 14 de agosto de 2020

\_\_\_\_\_  
Thais de Andrade Batista Pereira  
Analista Ambiental (MASP 1220288-3)  
NAR/Muriaé

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAÍS DE ANDRADE BATISTA PEREIRA - OAB/MG - 95241

## 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 14 de agosto de 2020